



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.144/2004.

CRIA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, DESMEMBRAMENTO DO DISTRITO DE VEREDAS, E ESTABELECE OS SEUS LIMITES TERRITORIAIS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Distrito de São Sebastião, com área de 721- Km², (setecentos e vinte e um quilômetros quadrados), sendo também criada a Vila de São Sebastião como sede do Distrito, resultante de desmembramento do território do Distrito de Veredas, neste Município.

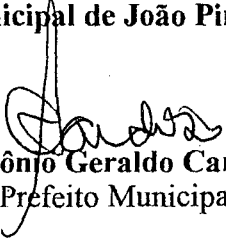
Art. 2º - As divisas do Distrito de São Sebastião serão: "Começam na foz do Córrego João Fernandes no Ribeirão das Almas, limitando com o Distrito de Veredas e Luizlândia do Oeste, até alcançar a foz do Córrego do Sangue em sua margem esquerda, passando a limitar com o Distrito de Olhos D'água do Oeste, deixa o Ribeirão das Almas e segue a esquerda pelo Córrego do Sangue acima até sua cabeceira, desta, segue em rumo transpondo o espigão até alcançar a cabeceira do Córrego Tapera, desta, segue pelo Córrego Tapera abaixo até alcançar a sua foz na margem direita do Rio do Sono, passando a limitar com o Distrito de Olhos do Oeste, e da cidade de João Pinheiro, desta, segue a esquerda pelo Rio do Sono acima, limitando com o Distrito da Cidade de João Pinheiro, até alcançar a foz do Veredão do Riachão em sua margem direita, passando a limitar com o Distrito de Veredas, desta, segue a esquerda pelo Veredão do Riachão acima até a foz do Córrego do Papagaio em sua margem direita, desta segue pelo Córrego do Papagaio acima até sua cabeceira, desta, segue em rumo até a cabeceira da Vereda Funda, desce pela Vereda Funda abaixo até alcançar a foz de um galho em sua margem esquerda, desta, segue pelo galho até sua cabeceira, desta, segue em rumo a cabeceira da Vereda do Borá, desta segue pela Vereda do Borá abaixo até sua foz no Ribeirão das Almas, passando a limitar com o Distrito de Veredas, desta, segue pelo Ribeirão das Almas abaixo até alcançar a barra do Córrego João Fernandes em sua margem direita, onde teve início."

Art. 3º - Lei de iniciativa do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederá à redefinição dos limites territoriais do Distrito de Veredas, e de Luizlândia do Oeste.

Art. 4º - Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de maio de 2004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal.